Birigüi, 18 de março de 2019.

Parecer 024/2019

Solicitante: **Felipe Barone Brito**
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 34/2019 – Lei Municipal 6.623 – Convênio – APAE - Revogação.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal acima citada, para revogar convênio mantido com a APAE. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 593/2019, em 11de março de 2019. Despachado para parecer em 12 de março de 2019. Recebido para parecer em 12 de março de 2019.

A celebração ou revogação de convênio é da prerrogativa exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do artigo 10, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Birigui, portanto, não há obstáculo algum para que o Projeto seja apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal, e dele receba um juízo de mérito.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 696/2019
Data: 18/03/2019 - Horário: 15:37
Legislativo - PARJU 24/2019

Não colhe o argumento do Agente Técnico das Comissões, quanto ao prazo da denúncia unilateral, contido na cláusula nona do instrumento de convênio, porque primeiro a Câmara Municipal tem que autorizar, e, depois da Lei publicada é que o Poder Executivo poderá fazer a denúncia.

Importa ainda dizer, ou repetir mais uma vez, que a autorização da Câmara Municipal para celebração ou revogação de convênios é inconstitucional, conforme já explicitamos em vários pareceres com farta jurisprudência, no entanto, entendeu-se pela manutenção do dispositivo, e é com base nele que fazemos a presente análise.

Assim, opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbiere
Advogado